



PROJETO DE LEI N° 2.194/2018

Súmula: “Dispõe sobre a criação do **Passe Cultura**, para os alunos dos cursos e oficinas de artes da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo e para os integrantes da Banda Municipal de Araucária.”

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a criar o “**PASSE CULTURA**”, destinado exclusivamente a isentar do pagamento da tarifa do transporte público de passageiros – TRIAR, os alunos regularmente matriculados nos cursos ou oficinas de artes da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo de Araucária, bem como os integrantes da Banda Municipal de Araucária, criada pela Lei Municipal nº 1.543/2004.

Art. 2º. A concessão do “**PASSE CULTURA**” de que trata o art. 1º desta Lei será autorizada pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, mediante controle próprio do ingresso e saída dos beneficiários.

Parágrafo único. A gratuidade a que se refere o *caput* deste artigo será concedida mediante a utilização dos Bilhetes Eletrônicos do TRIAR.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Planejamento, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 10 de outubro de 2018.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Gabinete nº 291/2018

Araucária, 10 de outubro de 2018.

Excelentíssimo Senhor
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei 2.194/2018 – “Dispõe sobre a criação do **Passe Cultura**, para os alunos dos cursos e oficinas de artes da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo e para os integrantes da Banda Municipal de Araucária”.

Senhor Presidente:

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação o **Projeto de Lei nº 2.194/2018**, que dispõe sobre a criação do “Passe Cultura”, para alunos dos Cursos e Oficinas de Artes da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo e para os integrantes da Banda Municipal de Araucária, criada pela Lei Municipal nº 1.543/2004.

A proposta tem por objetivo promover a isenção das tarifas de transporte aos alunos participantes dos cursos e oficinas de artes promovidos pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, bem como aos integrantes da Banda Municipal de Araucária, que devem usufruir do benefício da gratuidade no sistema TRIAR – Transporte Integrado de Araucária.

O Projeto de Lei em análise, visa promover o incentivo a participação e permanência dos alunos e integrantes da Banda nos processos de aprendizagens e desenvolvimento cultural e intelectual, mediante uso do benefício que pretende conceder.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei, na forma estabelecida no artigo 42, § 1º da Lei Orgânica do Município de Araucária.

O interesse público que justifica a solicitação de tramitação em regime de urgência reside na necessidade de conceder a referida isenção imediatamente aos beneficiários e possibilitar a continuidade do processo de aprendizagem e cultura conferidos pelos cursos fornecidos, em benefícios aos alunos e membros da referida banda.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HISAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 15302/2018

41 3614-1693
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



JUSTIFICAÇÃO

O incentivo às crianças e adolescentes a permanecerem praticando e exercitando atividades artísticas é uma das mais poderosas ferramentas para estimular o processo de conhecimento cultural e também desenvolver a inteligência, o raciocínio, a afetividade, as emoções, sendo também um importante incremento ao currículo escolar, além de influenciar na aprendizagem de qualquer outra disciplina, aumentando seu nível de instrução e, futuramente, contribuir para uma melhoria permanente na qualidade de vida de suas famílias, especialmente no caso da população mais carente.

Todos os meios que promovam o desenvolvimento intelectual e cultural devem ser fomentados. Diante dessa premissa o Município de Araucária concedeu já aos estudantes das escolas públicas isenção total no transporte coletivo de passageiros.

Importante destacar que a própria Constituição Federal estabeleceu que está na competência do Município incentivar, valorizar e democratizar os meios de acesso à cultura, (arts. 23, V e 215, §3º) devendo ser promovida com a colaboração da sociedade.

E ainda:

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Na Lei Orgânica do Município de Araucária – LOMA temos que:

“Art. 106 A cultura, direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelos Poderes Públicos Municipais, com a participação de todos os segmentos sociais, visando a realização dos valores essenciais da pessoa.”

Por essas razões entendemos que os alunos participantes dos cursos e oficinas de artes promovidos pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, bem como os integrantes da Banda Municipal de Araucária, criada pela Lei Municipal nº 1.543/2004, devem usufruir do benefício da gratuidade no sistema TRIAR – Transporte Integrado de Araucária, como forma de incentivar a participação e permanência dos mesmos nos processos de aprendizagens e desenvolvimento cultural e intelectual.

A educação não se resume somente ao aprendizado nos bancos escolares. Facilitar o acesso dos alunos aos cursos e oficinas de artes contribui para a formação do futuro. Assim, o “PASSE CULTURA”, é um instrumento fundamental para a educação, auxiliando inclusive os estudantes para o exercício das suas atividades extracurriculares e sua formação cultural como cidadão.

Nesse sentido a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) preceitua que:



“Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.”

Ainda a LDB, expressa que um “*Dos Princípios e Fins da Educação*” é a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber e a valorização da experiência extraescolar (Lei nº 9.394/96 - art. 3º, inciso X).

Entretanto, o transporte para o deslocamento representa o maior obstáculo para a maioria dos alunos frequentar os cursos e oficinas extraescolar, bem como as atividades voltadas a música promovida pela Banda Municipal de Araucária.

Atento e essa demanda social, a Constituição Federal em seu Art. 6º (redação dada pela PEC 90/2015) classifica o transporte público como serviço essencial e direito social, vejamos:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Por sua vez a Lei Orgânica do Município de Araucária - LOMA estabelece que:

“Art. 5º Compete ao Município:

...

V - organizar e prestar, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, tendo caráter essencial o transporte coletivo.”

Por outra banda a Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995 que “*Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos*”

“Art. 35. A estipulação de novos benefícios tarifários pelo poder concedente, fica condicionada à previsão, em lei, da origem dos recursos ou da simultânea revisão da estrutura tarifária do concessionário ou permissionário, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo único. A concessão de qualquer benefício tarifário somente poderá ser atribuída a uma classe ou coletividade de usuários dos serviços, vedado, sob qualquer pretexto, o benefício singular.”

Sendo a competência executiva do Município quanto a organizar e prestar os serviços públicos de transporte coletivo urbano (art. 30, inciso V, da CF) a concessão do “**PASSE CULTURA**” alcança diretamente os estudantes matriculados na rede de ensino do Município de Araucária e que frequentam os cursos e oficinas de artes, bem



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

como os alunos que compõe a Banda Municipal criada pela Lei Municipal nº 1.543/2004, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo.

Assim, devido a grande relevância social da matéria, solicitamos aos nobres vereadores o apoioamento para discussão e aprovação do presente Projeto de Lei.

Prefeitura de Araucária, 10 de outubro de 2018

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR